



Ofício n. 042/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 27 de janeiro de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/002055 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS – DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do primeiro biênio do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Aristóteles Lima Thury** que se dará em **04 de maio de 2020**, cuja eleição ocorrerá na sessão plenária do dia 17 de março de 2020, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/008178

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Tomada de Preço nº002/2019 – TJAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 593/2020 – GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pela empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, no qual requer a reforma da decisão administrativa final da fase de habilitação (fls. 2.031/2.200), que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica.

À fl. 2.220, certificação de que não houve apresentação de contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação em fls.2.230/2.237, decidiu por manter, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 027/2020/DVENG), a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 17/01/2020.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente verifico que se trata de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a reforma nas dependências do Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figliouli na Comarca do município de Manacapuru, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preço nº 002/2019-TJAM.

A licitante **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, apresentou irrisignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 2.031/2.200) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls.2.204/2.215) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 017/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b, 7.1.3.b.1 e 7.1.3.b.1.1 do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação pela Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento a esta Presidência para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou.

Quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG, conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das

Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.’ (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’”

Desta forma, corroboro com entendimento da CPL e, com fundamento no Memorando 027/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido os requisitos das Cláusulas 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1 da Qualificação Técnica previsto em Edital.

Ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento convocatório.

Nesse panorama, conheço do recurso interposto pela empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo a inabilitação contida na Ata do dia 17 de janeiro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJAM

ATAS

ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PA 2019/8178

Aos 07/02/2020, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/ Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para proceder a análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, consoante certidão de folhas 2.217, dos autos do processo administrativo nº 2019/8178. QUE a **recorrente** apresenta irrisignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 2.031/2.200) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls.2.204/2.215) que: **a um**, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 017/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, **julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b, 7.1.3.b.1 e 7.1.3.b.1.1 do Edital; QUE a dois**, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a revisão e reforma da decisão de inabilitação por esta Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento ao Presidente deste Tribunal de Justiça, para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou. QUE consoante a certidão às folhas 2.220, não houve



apresentação de contrarrazões. QUE a Comissão Permanente de Licitação, em manifestação unânime, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução 01/2011, publicada no DJE do dia 18/02/2011, decide e a Presidente (em substituição, nos termos da Portaria nº 191, de 28/01/2020) torna público: QUE, quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 027/2020 – DVENG (em anexo), conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. **‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**’ (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), **‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’** Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: **‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’**” QUE, com fundamento no Memorando 027/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido o requisito das Cláusulas 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1 da Qualificação Técnica previsto em Edital. QUE, ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento Convocatório. **QUE a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente (em substituição, nos termos da Portaria nº 191, de 28/01/2020), nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/90, conhece do Recurso interposto pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, para, quanto ao mérito, DECLARAR, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 027/2020/DVENG), que MANTÉM a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 17/01/2020. QUE serão os autos encaminhados para manifestação da Presidência, observado o prazo para manifestação que encerra no dia 17/02/2020. QUE serão a presente Ata e a Decisão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas(www.tjam.jus.br). QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.**

No gozo de férias regulamentares

Elízia Mara Costa Israel

Presidente da CPL

Tatiana Paz de Almeida

Presidente em substituição, Portaria nº 191, de 28/01/2020

Secretária da CPL

No gozo de férias regulamentares

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara

Membro da CPL

Lívia dos Santos Vásquez

Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto

Membro da CP

Wendell Martins do Nascimento

Membro da CPL

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/30538 – Ata de Registro de Preços nº 47/2019 do Pregão Eletrônico nº 40/2019 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição de **TRITURADOR DE PAPEL**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades. Fornecedor: DIGISERVI TRANDING LTDA (CNPJ: 02.602.747/0001-45). – ITEM 21 - Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades – Detalhamento:** Triturador de Papel – Características - Regime de uso contínuo sem parada para resfriamento; - Corta: papel, pequenos cliques, CD, grampos, disquetes e cartões de crédito; - Estrutura interna: metal - Rodízios para locomoção; - Capacidade de corte: 30 folhas por vez - Nível de ruído: <60 dB ; - Suporte para lixo de 100 litros; - Sistema de reversão automática; - Tensão: Bivolt (110 v ou 220 v). Garantia mínima - 12 meses, no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Valor total da compra R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 42 e 43 dos autos, assinada em 22/11/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 10 de Fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/22945 – Ata de Registro de Preços nº 25/2019 do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL GRÁFICO**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 140.000 (cento e quarenta mil) unidades. Fornecedor: LG FURTADO BRAGA (CNPJ: 23.917.074/0001-92). – ITEM 40 - Quantidade solicitada: 30.000 (trinta mil) unidades – Detalhamento:** Envelope com timbre do Tribunal de Justiça do Amazonas, formato: largura 31 cm x 41 cm comprimento. Detalhamento do item: material reciclado e gramatura 80 g/m², no valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos). – **ITEM 41 - Quantidade solicitada: 30.000 (trinta mil) unidades – Detalhamento:** Envelope com timbre do Tribunal de Justiça do Amazonas, formato: largura 26 cm x 36 cm comprimento. Detalhamento do item: material reciclado e gramatura 80 g/m², no valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos). – **ITEM 42 - Quantidade solicitada: 30.000 (trinta mil) unidades – Detalhamento:** Envelope com timbre do Tribunal de Justiça do Amazonas, formato: largura 19 cm x 25 cm comprimento. Detalhamento do item: material reciclado e gramatura 80 g/m², no valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos). – **ITEM 43 - Quantidade solicitada: 50.000 (cinquenta mil) unidades – Detalhamento:** Envelope tipo Carta, com timbre do Tribunal de Justiça do Amazonas, formato: largura 12 cm x 23 cm comprimento. Detalhamento do item: material reciclado e gramatura 75 g/m², no valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos). Valor total da compra R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)

A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 36 e 37 dos autos, assinada em 02/09/2019.

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 11 de Fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas